Nº 1320 Localizar ROSALVO MARINHO MARQUES, Prof., LP, I, D, mat 265.411-3, na EREF Creusa Barreto Dornelas Câmara, Recife, GRE R. Sul, com 200 h/a mensais, na função de Coord. de Biblioteca, Pró-Tempore, Integral, conforme Decreto nº 44.778, de 27.07.2017, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 20.02.2018.

Nº 1321 Localizar ROSIANE JOSEFA DE LIMA ARAÚJO, Prof., LPE, II, A, mat. 252.391-4, na EREM Creusa de Freitas Cavalcanti, Macaparana, GRE Nazaré, com 200 h/a mensais, na função de Ed. de Apoio, pró-tempore, Integral, conforme Decreto nº 45.544, de 08.01.2018, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 20.02.2018..

Nº 1322 Localizar MARIA JOSÉ DA SILVA, Prof., LPE, II, A, mat 249.510-4, na EREM Maciel Monteiro, Nazaré, GRE Nazaré, com 200 h/a mensais, na função de Coord. de Biblioteca, Pró-Tempore, Integral, conforme Decreto nº 44.042, de 16.01.2017, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 21.02.2018.

Nº 1323 Localizar MARIA DE FÁTIMA DA SILVA , Prof., LPE, IV, D, mat 180.285-2, na EREM Prof. José Constantino, Agrestina, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais em Português, Semi-Integral, conforme Decreto nº 39.039, de 04.01.2013, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 21.02.2018.

Nº 1324 - Designar NEUMARINA GUEDES CATUNDA, mat. 161.036-8, para a função gratificada de Supervisão-2, Símbolo FGS-2, no Conselho Estadual de Educação, a partir de 01.02.18. SIGEPE 04132912/18.

Nº 1325 - Dispensar GEIZE ARAUJO DA SILVA, mat. 254.223-4, da função Gratificada de Supervisão-3, Símbolo FGS-3, Prof. Formador de Língua Portuguesa Anos Finais, da Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação/GRE Metro Norte, a partir de 31.01.18. SIGEPE 04150743/18.

Nº 1326 - Designar JAMERSON JORGE PAIVA MONTEIRO, mat. 377.711-1, para a Função de Prof. Formador Língua Portuguesa Anos Finais, na Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação/GRE Metro Norte, atribuindo-lhe a Gratificação de Supervisão-3, Símbolo FGS-3, a partir de 01.02.18. SIGEPE 04150743/18.

Retificar a Port. 10670 de 28.12.17, ref. a NILVANDA RODRIGUES DE CARVALHO, mat. 176.054-8:
Onde se lê: 200 h/a mensais; Leia-se: 150 h/a mensais.

A GERÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E RELAÇÕES DE TRABALHO
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contida na Portaria SAD n° 1429, publicada no D.O.E. de 14.06.2007, resolve conceder: Em 01/03/2018.

PROCESSO/SIGEPE	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
SEE-0416082-3/2018	AUZINETE ALVES SILVA	262.784-1	1º	19/11/2017
SEE-0416034-0/2018	AVELAR BATISTA DOS SANTOS	262.351-0	1º	05/11/2017
SEE-0416783-2/2018	CLOVES TADEU DE CARVALHO	255.403-8	1º	09/09/2016
SEE-0417301-7/2018	GRACY KELE MIRANDA DE BRITO GONÇALVES	263.595-0	1º	11/02/2018
SEE-0416062-1/2018	HUMBERTO VERA CAMPOS FILHO	190.066-8	2º	06/03/2017
SEE-0418253-5/2018	IRACEMA GOMES DE ANDRADE	262.410-9	1º	23/10/2017
SEE-0416645-8/2018	JICELIA PEREIRA FREIRE	262.236-0	1º	20/10/2017
SEE-0521252-8/2017	MARIA BETANIA ARRUDA DE AZEVEDO ALENCAR	191.147-3	2º	23/12/2017
SEE-0420191-8/2018	MARIA JOSE DA CRUZ BARROS	85.848-0	4º	01/03/2018
SEE-0416698-7/2018	MARIA MADALENA PAIXAO DOS SANTOS CABRAL	263.518-6	1º	08/02/2018
SEE-0414754-7/2018	MARIA ONETE PEREIRA MARTINS	263.488-0	1º	28/02/2018
SEE-0416802-3/2018	MARIA SELMA GOMES DOS SANTOS	175.039-9	2º	01/07/2013
SEE-0418687-7/2018	REGINA ALEXANDRE FERREIRA	250.614-9	1º	12/05/2016
SEE-0420208-7/2018	REJANE BARBOSA PEREIRA	259.804-3	1º	05/04/2017
SEE-0416772-0/2018	SARA SANTOS SILVA DE MELO	191.516-9	2º	26/01/2018
SEE-0416038-4/2018	VIVIANE DE SOUZA	262.727-2	1º	01/11/2017

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:
AUTORIZO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

GRE SERTÃO MOXOTO IPANEMA – ARCOVERDE EM 01/03/2018 – OFÍCIO Nº 024/2018 - PROCESSO Nº 0410365-1/2018

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
CARMEM LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	141.566-2	2	01.02.2018	3º
CÉLIA CAVALCANTI FREIRE RAMOS	125.153-8	1	02.01.2018	2º
EDNA LUCINÉIA RAMOS MARTINS RAMALHO	250.226-7	1	30.01.2018	1º
ELIANE Mª. PEREIRA GALINDO DE ANDRADE	175.639-7	2	01.02.2018	1º
GREYCE MARCELAINE RAMALHO	251.212-2	6	05.02.2017	1º
MARIA AUNÉCIA ALMEIDA TENORIO DE MEDEIROS	106.494-0	1	30.11.2017	3º
MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA	173.674-4	6	01.02.2018	2º
MARIA DO SOCORRO MENEZES	144.875-7	2	01.02.2018	3º
MARIA SILVANA BRITO PADILHA	174.443-7	1	05.02.2018	1º
NIVALDA MARIA DA SILVA	141.168-3	2	01.02.2018	2º
SEVERINO DA SILVA SANTANA	180.083-3	2	15.12.2017	2º

GRE MATA CENTRO – VITORIA DE SANTO ANTÃO EM 01/03/2018 – PROCESSO Nº 0402107-5/2017.

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
AIDA ALVES DOS SANTOS	131.223-5	01	01/12/2017	2º
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	173.121-1	01	22/11/2017	2º
GERIDEANE NASCIMENTO DA SILVA	255.641-3	01	16/11/2017	1º
JOSÉ ANTÃO DE LIMA	112.528-1	01	03/01/2018	3º
MARIA APARECIDA DA SILVA	189.864-7	01	23/11/2017	2º
MARIA CRISTINA DA SILVA	157.138-9	01	22/11/2017	2º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	02	02/02/2017	1º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	02	03/04/2017	1º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	01	02/06/2017	1º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	02	25/07/2017	2º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	02	25/09/2017	2º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	01	24/11/2017	1º
MARIA DAS MERCÊS BARROS DA S. OLIVEIRA	154.208-7	02	05/02/2018	2º
MARIA DA PENHA LIMA FARIAS	154.206-0	01	21/11/2017	2º
ROSECLAIDE MARIA DE LIMA SILVA	142.806-3	02	03/07/2017	2º
ROSECLAIDE MARIA DE LIMA SILVA	142.806-3	01	01/09/2017	3º
ROSECLAIDE MARIA DE LIMA SILVA	142.806-3	01	03/11/2017	3º
ROSECLAIDE MARIA DE LIMA SILVA	142.806-3	02	03/12/2017	3º

GRE VALE DO CAPIBARIBE – LIMOEIRO EM 01/03/2018 - PROCESSO Nº 0411849-0/2018.

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
BENEDITO SEVERINO DA SILVA	120.644-3	02	01/03/2018	3º
JORGE AUGUSTO DA SILVA	259.547-8	02	01/02/2018	1º
MARIA DAS GRACAS DE MEDEIROS ARAUJO COUTINHO	139.438-0	01	01/03/2018	1º
SELMA HERCULANO DE PAIVA	256.310-0	01	01/02/2018	1º
VALDINEZ MARIA MUNIZ	133.269-4	02	10/01/2018	2º

FAZENDA

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em razão da exigência estabelecida no Convênio ICMS 190/2017, a Secretaria da Fazenda - Sefaz - convoca os contribuintes que utilizem ou tenham utilizado benefícios fiscais, vigentes em 08/08/2017, instituídos por este Estado sem a prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Tributária – Confaz, para:
verificar se o ato normativo relativo ao benefício fiscal utilizado consta da listagem publicada no *site* da Sefaz, no endereço **http://www.sefaz.pe.gov.br**; e
informar, até o dia 10/3/2018, por meio do preenchimento de formulário disponível na listagem supracitada, o ato normativo relativo ao benefício fiscal utilizado, caso o mesmo não conste da referida listagem.
Os atos normativos cujas informações são requeridas neste Edital correspondem a leis ou decretos que instituíram os seguintes benefícios fiscais, nos termos do § 3º da Cláusula primeira do Convênio ICMS 190/2017:
1. isenção;
2. redução da base de cálculo;
3. manutenção de crédito;
4. devolução do imposto;
5. crédito outorgado ou crédito presumido;
6. dedução do imposto apurado;
7. dispensa do pagamento;
8. dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 38/1988 e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz;
9. antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS correspondente à entrada de mercadoria ou bem e ao uso de serviços previstos nos artigos 20 e 33 da Lei Complementar Federal nº 87/1996;
10. financiamento do imposto;
11. crédito para investimento;
12. remissão;
13. anistia;
14. moratória;
15. transação;
16. parcelamento em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 24/1975 e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz;
17. diferimento; ou
18. outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação se vincule à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

Esta convocação não se aplica aos decretos de concessão individual de benefícios fiscais ao contribuinte, editados com base nos atos normativos referidos neste Edital (a exemplo dos decretos concessivos do Prodepe), nem aos benefícios fiscais concedidos por meio de convênio ICMS celebrados no âmbito do Confaz.
A omissão ou a apresentação incorreta das informações requeridas neste Edital impossibilita a concessão de remissão e anistia dos créditos tributários, nos termos do Convênio ICMS 190/2017, bem como a reinstituição dos benefícios fiscais em vigor em 08/08/2017, que devem ser revogados.

Marcelo Andrade Bezerra Barros
Secretário da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª TURMA JULGADORA (COMPONENTES ANTERIORES). REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA DIA 07.03.2018 às 12h na sala 902, no 9º (nono) andar do Edifício San Rafael, sito à Avenida Dantas Barreto, nº 1186, nesta cidade do Recife.

RELATOR: JULGADOR Bel. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA.
01. AI SF 2014.000005174542-41 **TATE Nº 00.786/15-2.** AUTUADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. CACEPE: 0381883-76. ADVOGADA: ERIKA RODRIGUES DE SOUZA LÓCIO, OAB/PE Nr. 20.697 e OUTROS**.**

Recife, 01 de março de 2018.
Normando Santiago Bezerra.
Presidente substituto da 5ª TJ.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TATE
5ª TURMA JULGADORA (COMPOSIÇÃO ANTERIOR) – REUNIÃO DIA 01/03/2018

AI SF 2012.000003163982-48, TATE Nº 00.034/13-4. CONTRIBUINTE: LIVRARIA E PAPELARIA ARTE E CULTURA LTDA, I.E. 0285136-90. ADVOGADOS: IVO DE LIMA BARBOZA, OAB/PE: 9.934; ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE: 25.108 e OUTROS. RELATOR: JULGADOR Bel. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA. ACÓRDÃO 5ª TJ Nº 0012/2018(09). EMENTA: 1. ICMS. 2. CRÉDITOS FISCAIS INEXISTENTES POR CONTA DE "SUPOSTAS AQUISIÇÕES" FEITAS JUNTO A CONTRIBUINTES QUE O AUDITOR AUTUANTE AFIRMOU NA EXORDIAL QUE POR DIVERSAS EVIDÊNCIAS SUGEREM QUE AS OPERAÇÕES COMERCIAIS MENCIONADAS NUNCA EXISTIRAM DE FATO, REVESTINDO-SE DE UM CUNHO MERAMENTE FICTÍCIO, COM DIRETA LESÃO AO FISCO. 3. A DEFESA RESSALTOU QUE "A DESPEITO DE TODO ESFORÇO DO FISCAL AUTUANTE (…) NÃO DEVE PROSPERAR A ACUSAÇÃO FEITA PELO FISCO, TENDO EM VISTA QUE OS CRÉDITOS FISCAIS APONTADOS COMO ILEGÍTIMOS FORAM CORRETAMENTE DECLARADAS NO SEF, DIFERENTEMENTE DO QUE ALEGA O AUTUANTE". 4. NA INFORMAÇÃO FISCAL O AUTUANTE ACATA ALGUMAS ALEGAÇÕES DEFENSÓRIAS PARA AS QUAIS FORAM APRESENTADAS PROVAS DA EXISTÊNCIA DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS CONTESTADAS INICIALMENTE PELO AUTO EM DISCUSSÃO. RESTARAM, PORÉM, ÍNTEGRAS AS RAZÕES QUE SUSTENTARAM A LAVRATURA DO AUTO QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ASSOCIADOS A OPERAÇÕES COMERCIAIS FICTÍCIAS DA AUTUADA COM AS EMPRESAS MONTE CARLO E MUL PASTA. NESTE SENTIDO, O PRÓPRIO AUTUANTE PEDIU A MANUTENÇÃO PARCIAL DA AUTUAÇÃO, RECONFIGURANDO O SEU VALOR ORIGINAL DO ICMS, PELO QUE FOI JUNTADO NOVO DCT (FLS. 66). 5. CONCLUSÃO: considerando os termos da ementa supra e a materialidade da prova, a 5ª TJ ACORDA, por unanimidade de votos, em JULGAR parcialmente procedente o Auto de Infração em tela, para exigir da empresa autuada o pagamento do ICMS no valor de R$16.367,42 distribuídos pelos períodos fiscais discriminados às fls. 66, e, ao mesmo tempo, reduzir a multa, inicialmente aplicada de 200%, para o novo percentual de 90%, por força das alterações introduzidas pela Lei Nr. 15.600/2015, e pela exegese do art. 106, Inciso II, 'c' do CTN, tudo acrescido dos demais encargos financeiros e atualizações na data do efetivo recolhimento. R.P.I.C.

Recife, 01 de março de 2018.
Normando Santiago Bezerra
Presidente da 5ª TJ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
5ª TURMA JULGADORA – REUNIÃO DIA 28.02.2018
CONFERÊNCIA DE ACÓRDÃOS

AI SF 2016.000006014750-98 TATE 00.985/16-3. AUTUADA: DMAX – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP. CACEPE: 0368633-78. ACÓRDÃO 5ª TJ Nº 0010/2018(05) RELATORA: IRACEMA DE SOUZA ANTUNES. EMENTA: **1.** ICMS. **2.** DENÚNCIA DE RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS-ST COD 009-4. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. **3.** EXCLUEM-SE DO LANÇAMENTO OS VALORES DO IMPOSTO, COBRADOS INDEVIDAMENTE. EM DILIGÊNCIA REALIZADA PELA ASSESSORIA CONTÁBIL DESTE TRIBUNAL RESTOU COMPROVADO QUE HOUVE REPETIÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO RELATIVAMENTE A UM MESMO ITEM DE MERCADORIA CONSTANTE DAS NOTAS FISCAIS, INDICADAS PELA DEFESA. **4.** INOCORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA MAIOR DO QUE A LEGALMENTE PREVISTA. AS NOTAS FISCAIS 5916 E 5977, EMITIDAS EM ABRIL/2014, POR CONTRIBUINTE NÃO CREDENCIADO, À ÉPOCA, A UTILIZAR A ALÍQUOTA INFERIOR (2%), CONFORME PREVISTO, NO ART. 6º-A DO DECRETO Nº 28.247/2005. **5.** O IMPOSTO CONFESSADO COMO DEVIDO, NA DEFESA, E NÃO INCLUÍDO NO PRESENTE LANÇAMENTO, SE NÃO FOI ESPONTANEAMENTE RECOLHIDO, DEVERÁ SER OBJETO OUTRO LANÇAMENTO (ART.28, §4º DA LEI 10.654/91). **6.** EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA. A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SUBSTITUÍDO SE RESTRINGE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO. A MULTA ESTABELECIDA NO ART. 10, XV, 'A' DA LEI 11.514/97 INCIDE SOBRE A NÃO RETENÇÃO DO ICMS-ST, OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. **7.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. A 5ª TJ/TATE, no exame e julgamento do Processo acima indicado, Considerando os fatos e fundamentos resumidos na Ementa e que restou atestado, pela Assessoria Contábil, que relativamente a algumas notas fiscais autuadas e indicadas pelo Impugnante, houve repetição de lançamento do imposto, **ACORDA, por unanimidade de votos,** em julgar parcialmente procedente o Auto e condenar o autuado ao pagamento do imposto, no valor de R$10.448,34 (dez mil, quatrocentos e quarenta oito reais e trinta e quatro centavos), acrescido apenas dos juros legais.

AI SF 2013.000009769017-22 TATE 00.303/14-3. AUTUADA: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CACEPE: 0434852-43. ADVOGADO: CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/PE 20.653 E OUTROS. ACÓRDÃO 5ª TJ Nº 0011/2018(14). RELATOR: JULGADOR MÁRIO DE GODOY RAMOS. EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS-ST – OPERAÇÕES COM PRODUTOS ELETRÔNICOS DE SÃO PAULO PARA PERNAMBUCO – RECOLHIMENTO PARCIAL DO CRÉDITO E CONFISSÃO – RECONHECIMENTO DO CRÉDITO – TERMINAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO – IMPUGNAÇÃO PARCIAL QUANTO ÀS OPERAÇÕES DESTINADAS A CONTRIBUINTE ADQUIRENTE CREDENCIADO EM REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA NA PARTE CONTESTADA. 1. Deixou claro o contribuinte que a impugnação é parcial, apenas quanto às operações destinadas a Claro S/A. Segregando essas operações, conforme planilha filtrada anexada aos autos, remanescem de R$ 253.776,62 de impostos confessados. Terminação parcial do processo quanto a parte confessada nos termos do art. 42, §4º da Lei do PAT, nº 10.654/1991. 2. A autuação fiscal afirma ilícito do contribuinte por falta de recolhimento